



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do Poder Executivo são regidos pela presente lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - servidor comissionado, o servidor nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança;

II - vencimento, o valor base recebido pelo servidor, seja o padrão de vencimento da carreira de efetivo ou o vencimento do cargo em comissão, sem nenhum acréscimo legal;

III - remuneração, o vencimento com todos os acréscimos legais.

CAPÍTULO II

Dos Cargos em Comissão

Art. 2º Cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo e dividir-se-ão nas seguintes categorias:

I - de Natureza Especial - NE;

II - de Direção e Assessoramento Superior - DAS;

III - de Direção e Coordenação Educacional - DCE;

IV - de Gestão, Assessoramento e Chefia - GAC.

§ 1º Os cargos de Natureza Especial correspondem aos cargos de Secretário Municipal e aqueles que tenham restrições quanto a sua nomeação.

§ 2º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior correspondem àqueles de direção ou assessoramento de órgãos de alto nível hierárquico e atuam na direção ou assessoramento dos demais órgãos da administração pública municipal.

§ 3º Os cargos de Direção e Coordenação Educacional são os correspondente a direção das instituições de ensino municipal.

§ 4º Os cargos de Gestão, Assessoramento e Chefia correspondem àqueles que atuam no assessoramento, na coordenação e no apoio em órgãos de nível intermediário ou de atuação direta junto à população.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo efetivo investido nos cargos a que se refere o art. 2º desta Lei poderá optar pela remuneração de seu cargo ou do cargo em comissão.

Parágrafo único. Quando optar pela remuneração do cargo efetivo o servidor receberá todas as parcelas fixas da remuneração, excluídas todas as variáveis.

Art. 4º O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação de até 30% sobre o vencimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cargos em comissão, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput poderá ser concedida ao servidor efetivo nomeado para cargo em comissão que optar pela remuneração de seu cargo efetivo, nos termos do parágrafo único do art. 3º, sendo que a gratificação será calculada sobre o vencimento do cargo em comissão.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos em comissão terão direito a receberem a gratificação natalina, nos mesmos moldes da gratificação natalina devida ao servidor efetivo.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão terão direito a gozarem de férias anuais remuneradas com um terço a mais que o vencimento normal, permitida a conversão em espécie.

§ 4º A gratificação somente será paga junto com a gratificação natalina ou com as férias na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo em comissão, considerado como mês de efetivo exercício aquele em que o servidor tenha exercido, no mínimo, quinze dias do cargo.

§ 5º Para os cargos em comissão DCE, o percentual de gratificação a que se refere o caput será de até 50%.

Art. 5º Os cargos de Natureza Especial são remunerados via subsídio fixado em parcela única.

Parágrafo único. O subsídio dos Secretários Municipais será fixado via lei autônoma, de autoria da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Das Funções de Confiança

Art. 6º Funções de Confiança são de livre designação e dispensa do Chefe do Executivo, podendo recair somente sobre servidores efetivos, e dividir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Geral - FCG;

II - Educacional - FCE.

Art. 7º As funções de confiança serão remuneradas através de gratificação pecuniária ou gratificação em percentual nos termos do Anexo I.

Parágrafo único A gratificação pelo exercício de função é devida pelo efetivo exercício da função, não se aplicando nos afastamentos de qualquer espécie ou natureza, tais como faltas, férias, atestados médicos, licenças, dentre outros.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns

Art. 8º Os servidores comissionados são submetidos ao regime de dedicação integral ao trabalho, podendo ser convocado para o serviço a qualquer momento do dia ou da semana.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de hora extra aos servidores comissionados, mesmo que opte pela remuneração do cargo efetivo, quando ocorrer.

Art. 9º As atribuições ou encargos dos servidores comissionados são vinculados à direção, chefia ou assessoramento dos órgãos, serviços e servidores sob sua competência, podendo ainda executar funções inerentes aos serviços ou servidores dos órgãos que dirigem, chefiam ou assessoram.

§ 1º É vedado ao servidor comissionado exercer atribuição ou encargo de servidor que detém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

profissão regulamentada, salvo se o mesmo for profissional da área.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá delegar ou determinar outras atribuições aos cargos comissionados e às funções de confiança.

§ 3º Os cargos comissionados permanecem com as atribuições já definidas em lei.

Art. 10. O ato de nomeação ou designação de servidor comissionado deverá conter a denominação e o código do cargo ou função, de acordo com o Anexo I, a descrição do setor, órgão ou departamento que o servidor ficará encarregado de dirigir, chefiar ou assessorar e o órgão superior a que ele ficará subordinado.

Art. 11. Não se aplica o disposto nos planos de carreira aos servidores exclusivamente detentores de cargos comissionados.

§ 1º O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão terá seu período aquisitivo de férias do cargo efetivo contado em separado do cargo que for nomeado, sendo que só terá direito a férias no cargo em comissão após doze meses de exercício do cargo.

§ 2º O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão ou função de confiança terá seu período aquisitivo de gratificação natalina do cargo efetivo contado em separado do cargo ou função que for nomeado ou designado, sendo que receberá a gratificação natalina referente ao cargo efetivo proporcionalmente ao período de exercício do mesmo no mês de sua nomeação ou designação.

Art. 12. A revisão dos vencimentos dos cargos em comissão, bem como das gratificações das funções de confiança, será efetuada anualmente, por lei complementar específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores efetivos, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Parágrafo único. No ano de 2014 não será aplicado nenhuma revisão aos cargos e funções abrangidos por esta Lei Complementar.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial:

I - da Lei Complementar Nº 038, de 28 de agosto de 2007:

- a) inciso XIV e XV do art. 2º;
- b) art. 4º;
- c) do Capítulo XII, arts. 67 a 71 e seus parágrafos;
- d) os Anexos VI e VIII;

II - da Lei Complementar Nº 063 de 30 de dezembro de 2009:

- a) art. 26, caput, incisos e parágrafo único e incisos;
- b) Seção IV do Capítulo I do Título II, art. 37 e parágrafos;
- c) incisos I e IV, do § 1º do art. 38;
- d) art. 39 e parágrafo único;
- e) os Anexos II e III.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de dezembro de 2013.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT. 03536-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

ANEXO I

1. Cargos Comissionados

1.1. Natureza Especial - NE

Código	Denominação	Vagas	Vencimento
NE1	Secretário Municipal	9	#

1.2. Direção e Assessoramento Superior - DAS

Código	Denominação	Vagas	Vencimento
DAS1	Chefe do Departamento de Esportes	01	R\$ 1.800,00
DAS1	Chefe do Departamento Financeiro	01	R\$ 1.800,00
DAS1	Chefe do Departamento de Obras	01	R\$ 1.800,00
DAS2	Chefe do Departamento de Transporte	01	R\$ 2.550,00
DAS2	Diretor do Departamento de Administração	02	R\$ 2.550,00
DAS3	Assessor de Gabinete	01	R\$ 3.100,00
DAS3	Chefe Departamento de Projetos	01	R\$ 3.100,00
DAS3	Assessor Jurídico	02	R\$ 3.100,00
DAS4	Chefe do Departamento de Contabilidade	01	R\$ 5.100,00
DAS4	Chefe da Assessoria Jurídica	01	R\$ 5.100,00

1.3. Direção e Coordenação Educacional - DCE

Código	Denominação	Vagas	Vencimento
DCE1	Coordenador de Centro Educacional	7	R\$ 1.100,00
DCE2	Diretor I	8	R\$ 1.600,00
DCE3	Diretor II	7	R\$ 1.950,00
DCE4	Diretor III	2	R\$ 2.300,00
DCE5	Coordenador Pedagógico	1	R\$ 2.400,00

1.3.1. O cargo de Diretor I somente poderá gerir instituições de ensino com número de alunos inferior a 200.

1.3.2. O cargo de Diretor II somente poderá gerir instituições de ensino com número de alunos igual ou superior a 200 e inferior a 450.

1.3.3. O cargo de Diretor III somente poderá gerir instituições de ensino com número de alunos igual ou superior a 450.

1.4. Gestão Assessoramento e Chefia - GAC

Código	Denominação	Vagas	Vencimento
GAC01	Assessor de Secretaria	08	R\$ 800,00
GAC02	Assessor de Contabilidade	02	R\$ 1.050,00
GAC02	Assessor de Tesouraria	01	R\$ 1.050,00
GAC03	Chefe do Departamento de Cultura	01	R\$ 1.100,00
GAC03	Secretária de Gabinete	02	R\$ 1.100,00
GAC03	Coordenador de Bibliotecas Publicas	01	R\$ 1.100,00
GAC03	Chefe do Departamento de Almoxarifado	01	R\$ 1.100,00
GAC03	Chefe Setor de Suporte Técnico	01	R\$ 1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

GAC04	Coordenador de Fomento a Produção	01	R\$ 1.200,00
GAC04	Coordenador da Central de Zoonoses	01	R\$ 1.200,00
GAC04	Assessor de Imprensa e Relações Institucionais	01	R\$ 1.200,00
GAC04	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	01	R\$ 1.200,00
GAC04	Chefe do Departamento de Limpeza Urbana	01	R\$ 1.200,00
GAC04	Chefe do Departamento Pecuário	01	R\$ 1.200,00
GAC04	Motorista de Gabinete	01	R\$ 1.200,00
GAC04	Chefe do Departamento de Parques e Jardins	01	R\$ 1.200,00
GAC04	Chefe do Departamento de Patrimônio	01	R\$ 1.200,00
GAC04	Chefe do Departamento de Segurança Alimentar	01	R\$ 1.200,00
GAC05	Chefe do Departamento de Atenção Social	01	R\$ 1.340,00
GAC05	Chefe do Departamento de Alimentação Escolar	01	R\$ 1.340,00
GAC05	Chefe do Departamento de Agricultura Familiar	01	R\$ 1.340,00
GAC06	Chefe do Departamento de Eventos	01	R\$ 1.450,00
GAC06	Chefe do Departamento de Transporte Escolar	01	R\$ 1.450,00
GAC06	Coordenador do PAV	01	R\$ 1.450,00
GAC07	Coordenador de Atenção Social	01	R\$ 1.600,00
GAC07	Chefe do Departamento de Cadastro Único	01	R\$ 1.600,00
GAC07	Chefe do SIAT	01	R\$ 1.600,00
GAC07	Coordenador do Matadouro	01	R\$ 1.600,00
GAC08	Assistente Judiciário	02	R\$ 1.750,00
GAC09	Coordenador de Rede Primária a Saúde	01	R\$ 2.000,00
GAC09	Inspetor de Matadouro	01	R\$ 2.000,00
GAC09	Chefe do Departamento Tributos e Arrecadação	01	R\$ 2.000,00
GAC10	Diretor do Departamento de Atenção a Saúde	01	R\$ 2.150,00
GAC10	Administrador Regional	02	R\$ 2.150,00
GAC11	Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	R\$ 2.400,00
GAC11	Coordenador de Odontologia	01	R\$ 2.400,00
GAC11	Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	01	R\$ 2.400,00
GAC12	Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento	01	R\$ 2.550,00
GAC12	Diretor do Departamento de Atenção Primária a Saúde	01	R\$ 2.550,00
GAC12	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	01	R\$ 2.550,00
GAC13	Chefe de Gabinete	01	R\$ 2.650,00
GAC13	Chefe do Departamento de Informática	01	R\$ 2.650,00
GAC13	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	01	R\$ 2.650,00
GAC13	Controlador e Ouvidor Geral	01	R\$ 2.650,00

2. Funções de Confiança

2.1. Funções de Confiança Geral - FCG

Código	Denominação	Vagas	Gratificação
FCG1	Coordenador de Serv. Nível I	7	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

FCG2	Coordenador de Serv. Nível II	12	R\$ 500,00
FCG3	Coordenador de Ativ. Compl. Nível I	2	R\$ 600,00
FCG4	Coordenador de Ativ. Compl. Nível II	2	R\$ 750,00
FCG5	Coordenador do Laboratório Central	1	R\$ 1.000,00
FCG6	Coordenador da Ativ. Compl. Nível III	1	R\$ 1.500,00

2.2. Funções de Confiança Educacional - FCE

Código	Denominação	Vagas	Gratificação
FCE1	Apoio Pedagógico	5	Até 20%
FCE2	Vice-Diretor	4	Até 30%
FCE3	Coordenador	2	Até 30%
FCE4	Inspetor	1	Até 40%

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2